

PARECER COREN/GO Nº 039/CTAP/2020

**ASSUNTO: RESPONSABILIDADE DA
ENFERMAGEM SOBRE A PRESENÇA DE CÃES
EM UNIDADES DE SAÚDE.**

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu em 19 de outubro de 2020 correspondência de profissional de Enfermagem solicitando emissão de parecer acerca de informação sobre a responsabilidade da Enfermagem na presença de cães em unidade de saúde.

A solicitação, registrada sob o nº PG.2020.00.874, foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício" (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamentador da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual explicita as incumbências dos profissionais de enfermagem nos Arts. 8º, 10 e 11. Sobre o Enfermeiro refere, entre outros:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) **organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;**
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem [...] (Grifos nossos) (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a evolução histórica que Setúbal (2020) traz a respeito da Terapia Assistida por Animais, TAA:

Historicamente a TAA foi utilizada de forma pioneira e intuitiva em 1792 no tratamento de doentes mentais através de terapias com cavalos (equoterapia). Nos anos 60 do século XX, o psiquiatra Boris Levinson desenvolveu a Psicoterapia Facilitada por Animais, utilizada no tratamento de transtornos de comportamento, déficit de atenção e problemas de comunicação em crianças.

No Brasil, a psiquiatra Nise da Silveira encontrou na TAA uma forma de tratamento para a esquizofrenia. Em São Paulo, a médica veterinária e psicóloga Hannelore Fuchs coordena o projeto Pet Smile desde 1998, onde voluntários levam animais para interagir com crianças em hospitais.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 039/CTAP/2020

Em 2000, foi fundada a Organização Brasileira de Interação Homem-Animal Cão Coração, que promove o Projeto Cão do Idoso. Em 2003, pesquisadores da Faculdade de Veterinária em parceria com a Faculdade de Odontologia da UNESP- Araçatuba iniciaram o projeto “Cão Cidadão UNESP”, que investiga as reações provocadas pelos animais nas crianças com necessidades especiais, como paralisia cerebral, portadores de Síndrome de Down entre outros comprometimentos mentais (SETÚBAL, 2020);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei ordinária nº 1/2010, sancionado pelo poder municipal de São Paulo, o qual institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências. No Art. 3º, Inciso III dispõe: - **A equipe de profissionais para a execução será composta de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, veterinário, instrutor de equitação e condutor** (Grifos nossos) (BRASIL, 2010);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 4.455 de 2012 o qual dispõe sobre o uso da TAA nos hospitais públicos, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS (Brasil, 2012);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 264 de 2012 o qual dispõe sobre a prática da Equoterapia (Brasil, 2012);

CONSIDERANDO o que descreve Galvão (2015) em artigo sobre Terapia assistida por animais, a qual explicita, entre outros, os benefícios da terapia, tipos de animais, locais de realização da terapia, recomendações de organizações americanas em relação ao animal, ao paciente e à coordenação do programa e equipe de saúde, referindo ainda:

Também chamada de cinoterapia, zooterapia, pet terapia, etc, é uma intervenção direcionada, individualizada, em que o animal (na maioria das vezes um cão) é parte integrante do processo de tratamento, devendo ser aplicada, documentada, avaliada e supervisionada por profissionais de saúde.

Alguns estudos demonstram que a interação com animais, como um simples afago em seu pelo, parece interferir de forma positiva na neurofisiologia cerebral, liberando hormônios como a endorfina e a dopamina e reduzindo o cortisol, fato que proporciona sensação de bem-estar e melhora o sistema imunológico (GALVÃO, 2015);

Quanto aos passos para a implantação de um programa de atendimento com TAA, a referida autora diz:

1. Elaborar um projeto e conseguir a autorização da direção do hospital. Vale ressaltar que o projeto deve atender as recomendações das organizações americanas Centers for Disease Control and Prevention (CDC) e Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC)
2. Obter aprovação da diretoria e do corpo clínico do hospital
3. Obter aprovação e a autorização da Comissão de Infecção Hospitalar
4. Selecionar o animal
5. Selecionar as unidades que receberão este atendimento
6. Elaborar uma rotina do atendimento (GALVÃO, 2015);

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 039/CTAP/2020

E ainda, sobre a importância do papel do Enfermeiro na terapia:

O Enfermeiro tem papel importante nesta terapia, pois, ao usá-la, juntamente com a comunicação, pode estabelecer um relacionamento efetivo com o paciente, ofertando-lhe mais conforto e fazendo emergir sentimentos de autoestima e autoconfiança (GALVÃO, 2015);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º-Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

III - Da conclusão.

Mediante o exposto, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren Goiás é que ainda é prematuro tratar da responsabilidade dos profissionais de Enfermagem na Terapia assistida por animais, visto que, mesmo com projetos em andamento como vimos acima, não se tem, até o momento, uma regulamentação efetiva sobre o tema, nenhuma lei específica ou qualquer normatização procedente do sistema Cofen/Corens, bem como, não há legislação do Ministério da Saúde. ANVISA.

Foram encontrados projetos de lei e um deles sancionado apenas para o município de São Paulo e no qual não consta o profissional Enfermeiro na composição da equipe para a execução da TAA como salientamos anteriormente, nos considerandos desse documento.

Entretanto, uma autora citada, Elisabeth Galvão, com formação em Enfermagem, aponta para a importância do papel do Enfermeiro na Terapia Assistida por Animais (o que indica a possibilidade de uma participação mais efetiva da enfermagem na mesma, (pois em pesquisa essa já existe), ao se conformar uma maturidade política e legal nesse sentido em nosso país, tanto no Estado brasileiro como no Sistema Único de Saúde, SUS.

Para que isso aconteça é necessário muito estudo e discussão a respeito, como está acontecendo com os enfermeiros com inúmeros trabalhos de pesquisa publicados sobre TAA na internet provenientes de universidades em vários Estados, pois as comprovações científicas de métodos terapêuticos exigem muita pesquisa e suas normativas tanto éticas como técnicas demandam bastante tempo e esforços conjuntos.

Recomendamos a consulta periódica ao Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 039/CTAP/2020

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 03 de novembro de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Marcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia Alves Silva
CTAP- Coren/GO nº 145

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 13.

_____. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 19.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.455 de 2012. Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: www.camara.leg.br/. Acesso em 03/11/2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.761 de 2012. Dispõe sobre a prática da equoterapia. Disponível em: www.camara.leg.br/. Acesso em: 03/11/2020.

_____. Projeto de lei ordinária nº 1/2010, sancionado pelo poder municipal de São Paulo. Institui o programa de equoterapia e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/projeto-de-lei-ordinaria/2010/0/1/projeto-de-lei-ordinaria-n-1-2010-institui-o-programa-de-equoterapia-e-terapias-assistidas-por-animais-como-opcao-terapeutica-de-saude-publica-para-pessoas-com-necessidades-especiais-no-ambito-da-cidade-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 04/11/2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.cofen.gov.br. Acesso em 05/11/2020.

_____. **Resolução Cofen nº. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 03/11/2020.

GALVÃO, Elisabeth. **Terapia assistida por animais**. Artigo de 2015. Disponível em: <http://multisaude.com.br/artigos/terapia-assistida-por-animais/>. Acesso em: 04/11/2020.

SETÚBAL, J.L.E. **Sancionada lei que autoriza entrada de animais em hospitais de São Paulo**. Disponível em: institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/sancionada-lei-que-autoriza-entrada-de-animais-em-hospitais-de-sp/ / Acesso em: 04/11/2020.